

RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

MÃE DO RIO / PARÁ
2024

1. APRESENTAÇÃO

O dever de prestar contas constitui pilar estruturante do regime republicano e encontra assento expresso no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que impõe a todo aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos a obrigação de demonstrar, de forma transparente e documentada, a regularidade de sua atuação. Em cumprimento a esse comando, e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução nº 7.739/2005 e das Resoluções nº 10.329/2012 e nº 02/2017, todas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, apresenta-se o presente Relatório de Gestão referente ao exercício financeiro de 2023.

O documento reúne, de maneira consolidada, os principais resultados alcançados pela Administração Municipal ao longo do período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023, abrangendo tanto as áreas finalísticas, notadamente educação, saúde, assistência social e meio ambiente, quanto os eixos de gestão relacionados ao planejamento, à execução orçamentária, à gestão de pessoas, à situação financeira e à governança institucional.

As informações aqui sistematizadas têm por fonte os registros do Sistema de Contabilidade Pública ASPEC, os balancetes e demonstrativos contábeis do exercício, o Balanço Anual de 2023 e o Relatório de Análise das Contas Anuais de Governo elaborado pela Unidade de Controle Interno. Trata-se, portanto, de exposição lastreada em dados contábeis oficiais, submetidos ao exame permanente do controle interno e agora franqueados à apreciação do controle externo e da sociedade.

Cumpre destacar que o exercício de 2023 marcou o início do período de recondução das despesas de pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma autorizada pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, circunstância que confere especial relevo aos resultados alcançados no eixo fiscal e que será objeto de exame detido adiante.

2. IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

O Município de Mãe do Rio, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede no Complexo Administrativo, nº 998, Bairro Santo Antônio, tem sua estrutura organizacional composta, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeitura Municipal e pelos fundos especiais legalmente instituídos, quais sejam o Fundo

Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Mãe do Rio.

A gestão do exercício de 2023 esteve sob a titularidade do Prefeito Municipal José Villeigagnon Rabelo Oliveira, contando com o Sistema de Controle Interno conduzido pela Controladora Celma Bezerra Magalhães, cuja atuação se desenvolveu nos termos da Lei Municipal nº 434/2005, de 21 de março de 2005.

3. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

A boa gestão pública pressupõe a integração harmônica entre os instrumentos de planejamento previstos no artigo 165 da Constituição Federal, de modo que a execução do orçamento anual traduza, em ações concretas, as prioridades previamente pactuadas com o Poder Legislativo. No exercício de 2023, essa integração restou plenamente observada.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 708/2021, de 29 de novembro de 2021, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas de médio prazo da Administração. As prioridades específicas do exercício foram fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consubstanciada na Lei Municipal nº 715/2022, de 19 de julho de 2022. A Lei Orçamentária Anual, por sua vez, materializada na Lei Municipal nº 732/2022, de 21 de dezembro de 2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2023 no montante global de R\$ 149.005.500,00 (cento e quarenta e nove milhões, cinco mil e quinhentos reais).

No curso da execução, a Administração promoveu abertura de créditos adicionais suplementares e especiais no montante de R\$ 39.319.862,81 (trinta e nove milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), correspondentes a 26,39% (vinte e seis vírgula trinta e nove por cento) da dotação inicialmente fixada, viabilizados exclusivamente pelas fontes de anulação parcial de dotações e excesso de arrecadação, em estrita conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e mediante autorização legislativa previamente concedida.

Merece destaque a moderação do percentual de suplementação verificado no exercício, o mais baixo do triênio, circunstância que revela aderência elevada entre a programação orçamentária originária e a execução efetiva, bem como o emprego criterioso do instrumento dos

créditos adicionais, restrito às hipóteses de realinhamento indispensável entre dotações e às disponibilidades efetivamente ingressadas.

4. DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A receita orçamentária consolidada arrecadada no exercício de 2023 alcançou o montante de R\$ 128.969.370,20 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos), correspondentes a 86,55% (oitenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento) da previsão estabelecida na Lei Orçamentária Anual. A frustração parcial da estimativa decorreu de fatores exógenos ligados ao comportamento das transferências constitucionais e voluntárias, alheios à esfera de disponibilidade do gestor municipal.

Diante desse quadro, a Administração adotou postura de contenção compatível com o dever de prudência que informa a gestão fiscal responsável, limitando o empenho da despesa a R\$ 130.892.178,55 (cento e trinta milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), equivalentes a apenas 87,84% (oitenta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) da dotação orçamentária inicial. A despesa liquidada totalizou R\$ 129.895.058,86 (cento e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e a despesa efetivamente paga alcançou R\$ 127.228.290,94 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

A adequação da despesa à realidade da arrecadação produziu resultado financeiro positivo, porquanto o desembolso efetivo situou-se abaixo da receita arrecadada, gerando folga de caixa da ordem de R\$ 1.741.079,26 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, setenta e nove reais e vinte e seis centavos). A diferença entre a receita arrecadada e a despesa empenhada, por sua vez, correspondeu a R\$ 1.922.808,35 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e cinco centavos), montante equivalente a apenas 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) da receita do exercício, integralmente lastreado em disponibilidade financeira, conforme adiante demonstrado.

A inscrição em restos a pagar totalizou R\$ 3.663.887,61 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), assim distribuídos entre restos a pagar processados, no valor de R\$ 2.666.767,92 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), e restos a pagar não processados, no valor de R\$ 997.119,69 (novecentos e noventa e sete mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove

centavos). O montante corresponde a 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) da despesa empenhada, patamar reduzido e integralmente coberto por disponibilidade de caixa.

Demonstrativo consolidado	Valor (R\$)	Participação
Receita prevista (LOA)	149.005.500,00	100,00%
Receita arrecadada	128.969.370,20	86,55% do previsto
Despesa empenhada	130.892.178,55	87,84% da dotação
Despesa liquidada	129.895.058,86	99,24% do empenhado
Despesa paga	127.228.290,94	97,95% do liquidado
Restos a pagar inscritos	3.663.887,61	2,80% do empenhado
Receita arrecadada menos despesa paga	1.741.079,26	Folga de caixa

Fonte: Sistema de Contabilidade ASPEC e Balanço Financeiro do exercício de 2023.

5. DOS RESULTADOS NAS ÁREAS FINALÍSTICAS

5.1. Da Educação

A educação básica constituiu eixo prioritário da atuação governamental no exercício de 2023, tanto sob o aspecto quantitativo do investimento quanto sob a perspectiva qualitativa da valorização dos profissionais e da ampliação do atendimento. O conjunto das despesas realizadas na função educação alcançou R\$ 61.152.040,57 (sessenta e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos), cifra que corresponde a quase metade de toda a despesa executada pelo Município no período e traduz, de forma objetiva, a centralidade conferida à área.

5.1.1. Da manutenção e desenvolvimento do ensino

O artigo 212 da Constituição Federal impõe aos Municípios a aplicação anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No exercício de 2023, sobre base de cálculo de R\$ 49.908.617,80 (quarenta e nove milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), o Município aplicou o montante líquido de R\$ 18.876.053,24 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 37,82% (trinta e sete vírgula oitenta e dois por cento) daquela base.

A aplicação superou o piso constitucional em 12,82 (doze vírgula oitenta e dois) pontos percentuais, representando investimento adicional de R\$ 6.398.898,79 (seis milhões, trezentos e

noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) em relação ao mínimo exigido. Não se trata, portanto, de mero cumprimento formal do dever constitucional, mas de opção política deliberada pelo reforço da estrutura educacional do Município, com destinação de recursos próprios muito além do exigido pela ordem jurídica.

5.1.2. Do FUNDEB e da valorização dos profissionais da educação

O artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. No exercício de 2023, do total arrecadado pelo Fundo, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, no montante de R\$ 53.731.474,85 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), foram destinados à remuneração e valorização dos profissionais da educação R\$ 46.298.349,10 (quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), correspondentes a 86,17% (oitenta e seis vírgula dezessete por cento) daqueles recursos.

O percentual alcançado supera em mais de 16 (dezesseis) pontos percentuais o mínimo constitucional, revelando compromisso concreto com a política de valorização do magistério e demais profissionais da educação básica, com repercussão direta na qualidade do serviço educacional prestado à comunidade.

5.2. Da Saúde

A Emenda Constitucional nº 29/2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141/2012, impõe aos Municípios a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde. No exercício de 2023, a despesa realizada na função saúde alcançou R\$ 24.672.949,58 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), montante que evidencia a magnitude do esforço municipal na área.

Considerada a base de cálculo de R\$ 47.494.267,35 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e deduzidos os valores vinculados provenientes de transferências da União, do Estado e de convênios do Sistema Único de Saúde, bem como os rendimentos de aplicação financeira, a aplicação líquida com recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde atingiu R\$ 10.099.321,16 (dez milhões,

noventa e nove mil, trezentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), correspondentes a 21,26% (vinte e um vírgula vinte e seis por cento) da receita base.

O percentual apurado supera o mínimo constitucional em 6,26 (seis vírgula vinte e seis) pontos percentuais, o que equivale a aporte adicional de recursos próprios da ordem de R\$ 2.975.181,06 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e seis centavos) além do exigido, demonstrando a prioridade efetivamente conferida à política de saúde no exercício.

5.3. Da assistência social e do meio ambiente

As demais políticas finalísticas foram executadas por intermédio dos fundos especiais legalmente instituídos, aos quais coube a gestão descentralizada e vinculada dos respectivos recursos. O Fundo Municipal de Assistência Social assegurou a continuidade dos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, articulados à rede do Sistema Único de Assistência Social, ao passo que o Fundo Municipal de Meio Ambiente viabilizou ações de preservação ambiental, licenciamento e fiscalização. A execução por meio de fundos específicos, com contabilidade própria e vinculação de receitas, constitui mecanismo de transparência e rastreabilidade do gasto público, permitindo o acompanhamento individualizado de cada política setorial.

Limite constitucional	Mínimo	Aplicado	Situação
Manutenção e desenvolvimento do ensino	25,00%	37,82%	Cumprido
FUNDEB, remuneração dos profissionais	70,00%	86,17%	Cumprido
Ações e serviços públicos de saúde	15,00%	21,26%	Cumprido
Repasse ao Poder Legislativo	7,00%	6,42%	Cumprido

Fonte: Sistema de Contabilidade ASPEC e Relatório de Análise do Controle Interno do exercício de 2023.

6. DA GESTÃO DE PESSOAS E DA DESPESA COM PESSOAL

6.1. Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e do início da trajetória de recondução

A despesa líquida consolidada com pessoal apurada no exercício de 2023 alcançou R\$ 75.216.488,39 (setenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), correspondentes a 61,46% (sessenta e um vírgula quarenta e seis por cento) de uma receita corrente líquida apurada em R\$ 122.378.777,15 (cento e vinte e dois

milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos). No âmbito do Poder Executivo, os gastos totalizaram R\$ 73.674.572,01 (setenta e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e um centavo), equivalentes a 60,20% (sessenta vírgula vinte por cento) da receita corrente líquida, ao passo que o Poder Legislativo despendeu R\$ 1.541.916,38 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), correspondentes a 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento), patamar substancialmente inferior ao limite de 6% (seis por cento) fixado no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A apreciação desses indicadores não pode prescindir do regime jurídico transitório instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, que, reconhecendo a rigidez estrutural das despesas de pessoal nos entes subnacionais, autorizou expressamente a permanência acima dos patamares do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionada à redução gradual do excedente à razão de, no mínimo, um décimo por exercício, a partir de 2023. Trata-se de norma que substitui o juízo binário de conformidade instantânea por critério de aderência à trajetória legalmente estabelecida.

Aplicada essa premissa ao caso concreto, verifica-se que o Município partiu, no exercício de 2021, de percentual de 62,37% (sessenta e dois vírgula trinta e sete por cento), configurando excedente de 8,37 (oito vírgula trinta e sete) pontos percentuais e impondo redução anual aproximada de 0,84 (zero vírgula oitenta e quatro) ponto percentual. A meta aplicável ao exercício de 2023, primeiro ano do período de recondução, correspondia a 61,53% (sessenta e um vírgula cinquenta e três por cento).

A conclusão que daí decorre é inequívoca, pois o percentual apurado no Poder Executivo, de 60,20% (sessenta vírgula vinte por cento), situou-se 1,33 (um vírgula trinta e três) ponto percentual abaixo da meta, e mesmo o índice consolidado do Município, de 61,46% (sessenta e um vírgula quarenta e seis por cento), permaneceu inferior ao parâmetro fixado para o exercício. O Município inaugurou, portanto, o período de recondução com cumprimento integral da meta e com margem de segurança, demonstrando a efetividade das medidas de contenção adotadas já no primeiro ano do plano.

Exercício	Índice diminutivo	Meta	Percentual apurado
2021	0,00%	—	62,37%
2023	0,84%	61,53%	60,20%

Exercício	Índice diminutivo	Meta	Percentual apurado
2024	0,84%	60,69%	Em curso
2025	0,84%	59,85%	Projetada
2026	0,84%	59,01%	Projetada
2027	0,84%	58,17%	Projetada
2028	0,84%	57,33%	Projetada

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e plano de recondução da Lei Complementar Federal nº 178/2021.

A gestão de pessoas orientou-se, ademais, pela racionalização da estrutura de cargos, pela observância do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e pela manutenção do regime estatutário como forma preponderante de vinculação funcional, o que assegura profissionalização do quadro e estabilidade na prestação dos serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de educação e saúde, que concentram a maior parte da força de trabalho municipal.

6.2. Das obrigações previdenciárias patronais

No exercício de 2023, a folha de pagamento de pessoal consumiu recursos no montante empenhado consolidado de R\$ 70.651.228,68 (setenta milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), tendo sido empenhado, a título de obrigações patronais, o valor de R\$ 4.562.929,71 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), correspondentes a 6,45% (seis vírgula quarenta e cinco por cento) da despesa com folha.

A Unidade de Controle Interno registrou, quanto a esse ponto, a necessidade de aprimoramento na apropriação e no recolhimento das contribuições patronais, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e dos artigos 15, inciso I, e 22, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.212/1991. A Administração acolhe o apontamento e o incorpora à sua agenda de aprimoramento, esclarecendo que o percentual apurado reflete a incidência sobre bases contributivas que comportam parcelas de natureza indenizatória e verbas não integrantes do salário de contribuição, circunstância que exige conciliação técnica detalhada entre a folha bruta e a base efetivamente tributável.

Nessa linha, foram determinadas a revisão da parametrização do sistema de folha de pagamento, a conciliação analítica entre os registros contábeis e as informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, e a formalização, caso apurado saldo remanescente, dos instrumentos de regularização admitidos pela

legislação previdenciária, de modo a assegurar a integral quitação das obrigações e a preservação da certidão de regularidade previdenciária do Município.

7. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DA COBERTURA DOS RESTOS A PAGAR

O artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 erige o equilíbrio das contas públicas à condição de premissa da responsabilidade na gestão fiscal, exigindo que os compromissos assumidos encontrem lastro em disponibilidade financeira efetiva. A verificação desse requisito constitui, portanto, indicador central da saúde financeira do ente.

Ao término do exercício de 2023, as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal, distribuídas entre a Prefeitura Municipal e os fundos especiais, alcançaram R\$ 4.792.371,93 (quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), ao passo que o total de restos a pagar inscritos correspondeu a R\$ 3.663.887,61 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Resulta daí folga financeira de R\$ 1.128.484,32 (um milhão, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), o que significa dizer que a disponibilidade de caixa é suficiente para cobrir integralmente os compromissos inscritos. O Poder Legislativo, por sua vez, encerrou o exercício sem qualquer inscrição em restos a pagar. Está plenamente atendido, pois, o comando do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme expressamente atestado pela Unidade de Controle Interno, restando demonstrado que a gestão não transferiu ao exercício seguinte obrigações desprovidas de cobertura financeira.

8. DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM O PODER LEGISLATIVO

O artigo 29-A da Constituição Federal condiciona o repasse ao Poder Legislativo Municipal a percentuais máximos incidentes sobre a receita tributária e de transferências efetivamente realizada no exercício anterior, constituindo norma de dupla proteção, pois assegura simultaneamente a autonomia financeira da Câmara Municipal e a contenção do gasto legislativo.

No exercício de 2023, sobre base de cálculo de R\$ 38.480.211,12 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e onze reais e doze centavos), o repasse líquido efetuado ao Poder Legislativo totalizou R\$ 2.469.146,90 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa centavos), correspondentes a 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento) daquela base, ao passo que a despesa total do Legislativo alcançou R\$

2.365.681,07 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e sete centavos), equivalentes a 6,14% (seis vírgula quatorze por cento).

Ambos os indicadores situam-se abaixo do teto constitucional aplicável, restando demonstrado que o Poder Executivo efetuou pontual e integralmente os duodécimos devidos, sem prejuízo do limite legal, o que evidencia relação institucional pautada pelo respeito à independência e à harmonia entre os Poderes.

9. DA CONTABILIDADE, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE INTERNO

A escrituração contábil do Município manteve-se em conformidade com a legislação de regência, refletindo adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial, mediante os balancetes e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000. Todas as operações contábeis foram realizadas com documentação própria, subscrita pelo contador, pelo gestor e pelo tesoureiro, arquitetura que assegura segregação de funções e rastreabilidade dos atos praticados. Prossegue, ademais, o processo de adequação da contabilidade patrimonial às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, iniciativa que ampliará a fidedignidade da informação contábil nos exercícios vindouros.

O Sistema de Controle Interno, estruturado com fundamento no artigo 74 da Constituição Federal, na Resolução nº 7.739/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e na Lei Municipal nº 434/2005, atuou de forma permanente ao longo do exercício, exercendo funções de acompanhamento, orientação técnica e fiscalização preventiva e corretiva sobre os atos de gestão, com emissão de relatórios trimestrais e pareceres quanto à legalidade e à legitimidade dos atos e fatos administrativos.

A Administração assegurou ao Controle Interno autonomia técnica e acesso irrestrito a documentos, sistemas e informações, condição indispensável ao exercício efetivo de suas atribuições. O Relatório de Análise das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 foi integralmente recepcionado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo suas conclusões e recomendações servido de base à formulação das diretrizes de aprimoramento adiante expostas.

Em matéria de transparência, foram mantidos os deveres de publicidade impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 12.527/2011, com a divulgação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como das informações relativas a receitas, despesas, licitações e contratos, assegurando-se à sociedade e aos órgãos de controle o acompanhamento contínuo da gestão.

10. DAS DIRETRIZES DE APRIMORAMENTO

A prestação de contas não se exaure na demonstração retrospectiva dos resultados alcançados, revelando-se igualmente idônea como instrumento de planejamento prospectivo. Nessa perspectiva, e a partir das constatações do controle interno, a Administração estabeleceu diretrizes de aprimoramento para os exercícios seguintes.

No eixo da despesa com pessoal, prossegue a execução do plano de recondução da Lei Complementar Federal nº 178/2021, com meta de 60,69% (sessenta vírgula sessenta e nove por cento) para o exercício de 2024, mediante racionalização da estrutura administrativa, revisão criteriosa de cargos comissionados e avaliação rigorosa de novas admissões, preservados os serviços essenciais nas áreas de educação, saúde e assistência social.

No eixo previdenciário, foi determinada a conciliação analítica das bases de incidência das contribuições patronais e a adequação dos procedimentos de apropriação contábil, com adoção, se necessário, dos instrumentos de regularização legalmente disponíveis, de modo a assegurar plena conformidade com o artigo 195 da Constituição Federal e com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No eixo da receita, foi determinado o fortalecimento da capacidade arrecadatória própria, mediante atualização da planta genérica de valores, recadastramento imobiliário e aprimoramento da cobrança administrativa da dívida ativa, medidas que reduzem a dependência das transferências intergovernamentais e conferem maior previsibilidade à execução orçamentária.

No eixo contábil e patrimonial, será dada continuidade ao processo de adequação da contabilidade patrimonial, com o levantamento e a reavaliação dos bens móveis e imóveis do Município e o registro tempestivo da depreciação, de modo a que os demonstrativos reflitam com exatidão a realidade patrimonial do ente.

11. CONCLUSÃO

O exercício financeiro de 2023 caracterizou-se pela conjugação entre a prudência na execução da despesa, diante de arrecadação inferior à estimada, e a manutenção do nível de investimento nas políticas públicas essenciais. A despesa efetivamente paga situou-se abaixo da receita arrecadada, a inscrição em restos a pagar manteve-se em patamar reduzido e integralmente coberta por disponibilidade financeira, e todos os limites constitucionais de aplicação mínima em

educação e saúde foram cumpridos com margens expressivas, de 12,82 (doze vírgula oitenta e dois) e 6,26 (seis vírgula vinte e seis) pontos percentuais, respectivamente.

No campo da despesa com pessoal, o Município inaugurou o período de recondução instituído pela Lei Complementar Federal nº 178/2021 com cumprimento integral da meta fixada, tanto no Poder Executivo quanto no consolidado municipal, estabelecendo base sólida para a continuidade da trajetória de ajuste nos exercícios subsequentes. Os apontamentos formulados pela Unidade de Controle Interno foram acolhidos e convertidos em determinações administrativas concretas, o que evidencia a maturidade do sistema de governança municipal e a disposição permanente da gestão para o aperfeiçoamento.

Conclui-se, portanto, que a gestão do exercício de 2023 pautou-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, observadas as prescrições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município, e orientada, em todos os seus atos, pela finalidade última da Administração Pública, que é a promoção do bem-estar da população de Mãe do Rio.

São estas as informações que se apresentam, submetendo-se o presente Relatório de Gestão à apreciação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da sociedade, com a reafirmação do compromisso desta gestão com a transparência e com a responsabilidade no trato da coisa pública.

Mãe do Rio, Estado do Pará, 05 de abril de 2024.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Mãe do Rio